



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

SLD 38/2023 Dep. Lêda Borges Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a - Emenda SM 5 - Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, às empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.